

FÉRIAS-PRÊMIO – CONCESSÃO – ATO Nº 13/18
Concede Férias-Prêmio, nos termos do art. 31, e, do art. 290 da CE/1989, ao servidor: Miradouro: E.E. Pe. Alfredo Kobal, MaSP 351630-9-02 Beatriz Maria Giovanni Lauriano, PEBIIP, 03 meses e 19 dias, referentes ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 20/08/96; MaSP 351630-9-02 Beatriz Maria Giovanni Lauriano, PEBIIP, 04 meses e 06 dias, referentes ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 28/12/01.

LICENÇA À GESTANTE – ATO Nº 06/18
Concede Licença à Gestante, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por 120 dias, com prorrogação por mais 60 dias, conforme Lei nº 18879, de 27/05/10, às servidoras: Muriaé: E.E. Cap. Roberto José Ferreira, MaSP 1150823-1-03 Orsilene Ramos de Mello Amorim, PEBIA, a partir de 16/04/18; Palma: E.E. Artur Bernardes, MaSP 1231163-5-03 Édna Carvalho de Paula, PEBIA, a partir de 14/04/18

Processo nº 36.736
Relator: Gustavo Henrique Escobar Guimarães
Parecer nº 68/2018
Aprovado em 26.02.2018

<b>SRE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>MASP</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>ADM.</b>	<b>DE Nº. AULAS SEMANAIS</b>	<b>PARA Nº. AULAS SEMANAIS</b>	<b>A PARTIR DE</b>
PARÁ DE MINAS	PARÁ DE MINAS /TORNEIROS	EE ZICO FERREIRA	1.273.001-6	LUIS RAFAEL BARBOSA	PEBI A	03	06	08	19/02/2018

AMPLIA A CARGA HORÁRIA SEMANAL, nos termos do § 3º do art. 34 da Lei nº 15.293, de 05/08/2004, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 20.592, de 28/12/2012, do professor:

<b>SRE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>MASP</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>ADM.</b>	<b>DE Nº. AULAS SEMANAIS</b>	<b>PARA Nº. AULAS SEMANAIS</b>	<b>A PARTIR DE</b>
PARÁ DE MINAS	PARÁ DE MINAS /TORNEIROS	EE ZICO FERREIRA	1.273.001-6	LUIS RAFAEL BARBOSA	PEBI A	03	06	08	19/02/2018

<b>SRE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>MASP</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>ADM.</b>	<b>DE Nº. AULAS SEMANAIS</b>	<b>PARA Nº. AULAS SEMANAIS</b>	<b>A PARTIR DE</b>
PARÁ DE MINAS	PARÁ DE MINAS /TORNEIROS	EE ZICO FERREIRA	1.273.001-6	LUIS RAFAEL BARBOSA	PEBI A	03	06	08	19/02/2018

FÉRIAS-PRÊMIO/CONCESSÃO – ATO Nº 14/2018
CONCEDE três meses de Férias-Prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores: PARÁ DE MINAS- Servidora sem Lotação em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 843.386-4, Maria Cristina de Carvalho Morato, PEBI M, admissão 01, referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 01.02.18; EE. Cel. João Ferreira, MaSP 896.395-1, Givanildo Samaritano Morgado, PEBI A, admissão 04, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 28.10.16, data do exercício como efetivo, com aproveitamento de tempo do PEBI A, LC100/2007, admissão 01, do qual foi desligado por decisão STF ADI 4876; MaSP 896.395-1, Givanildo Samaritano Morgado, PEBI A, admissão 04, referente ao 2º quinquênio de exercício a partir de 28.10.16, data do exercício como efetivo, com aproveitamento de tempo do PEBI A, LC100/2007, admissão 01, do qual foi desligado por decisão STF ADI 4876; MaSP 896.395-1, Givanildo Samaritano Morgado, PEBI A, admissão 04, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 28.10.16, data do exercício como efetivo, com aproveitamento de tempo do PEBI A, LC100/2007, admissão 01, do qual foi desligado por decisão STF ADI 4876.

ANULAÇÃO ATO N.º 07/2018
ANULA no ato, no que se refere à servidora: PARÁ DE MINAS- Servidora sem Lotação em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 352.280-2, Angela Maria Spindola Mendonça de Lima, PEBIII P, admissão 01, na parte em que autorizou o afastamento para gozo de férias prêmio, Ato n.º 17/2018, publicado em 27.03.18, por desistência da servidora.

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – ATO Nº 09/2018
REGISTRA Afastamento Preliminar à Aposentadoria Voluntária, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/1989, das servidoras: BOM DESPACHO- EE. Chiquinha Soares, MaSP 764.886-8, Kimênia Carla de Lacerda Rosado, a partir de 17.04.18, referente ao cargo de PEBII P, admissão 01, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 40, § 1º e 5º, inciso III, alínea “a” da CF/1988, com redação dada pela EC 41/03, com direito à média das remunerações de contribuição integral, sendo a última remuneração correspondente à carga horária de 108 h/a mensais mais 13 h/a de extensão de carga horária; MaSP 390.857-1, Márcia Luzia Muniz Lopes, a partir de 17.04.18, referente ao cargo de PEBII P, admissão 01, a vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 h/a mais 4 h/a de extensão de carga horária; PARÁ DE MINAS- CESEK Dona Afonsina, MaSP 762.116-2, Ana Maria Chaves da Cruz a partir de 19.04.18, referente ao cargo de PEBIII P, admissão 01, a vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 h/a mais 32 h/a de extensão de carga horária.

Silvania de Fátima Gonzaga Belmonte Galvão
Diretora em Exercício

Processo nº 35.451
Relatora: Grlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 200/2018
Aprovado em 21.3.2018

Recredenciamento da mantenedora do Colégio Santa Branca, desta Capital, e renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pela referida instituição escolar.
Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste pela prorrogação, até 30 de junho de 2018, do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Santa Branca, desta Capital, e responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Colégio Santa Branca Ltda – EPP, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Caberá à entidade interessada, antes de esgotado o prazo, ora fixado, reiterar, diretamente a este Conselho, o pedido de renovação do reconhecimento dessa etapa da Educação Básica, cujo processo ficará aqui arquivado, até emissão do parecer conclusivo.
Belo Horizonte, 19 de março de 2018.
a) Grlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 30.344
Relatora: Grlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 202/2018
Aprovado em 21.3.2018
Renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pela Escola SESI – Guiomar de Freitas Costa, no município de Uberlândia.
Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pela Escola SESI – Guiomar de Freitas Costa, no município de Uberlândia, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
É o parecer.
Belo Horizonte, 20 de março de 2018.
a) Grlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 33.541
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 222/2018
Aprovado em 22.3.2018

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Especial Professora Herminia Alkimim, no município de Pirapora.
Conclusão
Diante do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Especial Professora Herminia Alkimim, no município de Pirapora, situada na Av. Alcides de Oliveira Rosa, 756, Bairro Nova Pirapora, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 21 de março de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 30.687
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
\*Parecer nº 226/2018
Aprovado em 22.3.2018

Mudança de entidade mantenedora da Escola Família Agrícola de Jequeri – EFAJ e credenciamento da entidade sucessora Associação Escola Família Agrícola de Jequeri – AEFAJ, de Jequeri.
Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da mudança de mantenedora da Escola Família Agrícola de Jequeri – EFAJ, que ministra o Ensino Fundamental (anos finais), sediada na Comunidade Fazendinha, distrito da Piscamba, zona rural do município de Jequeri, passando da Fundação Marianense de Educação, de Mariana para a Associação Escola Família Agrícola de Jequeri – AEFAJ, que fica credenciada, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 22 de março de 2018.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora
\* Fica retificada a publicação “MG” de 05.4.2018.

Processo nº 36.736
Relator: Gustavo Henrique Escobar Guimarães
Parecer nº 68/2018
Aprovado em 26.02.2018

Alteração societária e recredenciamento da entidade mantenedora e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Instituto Educacional Sonho Meu, sediado em Contagem.
Conclusão
Face ao exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da alteração societária e responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Instituto Pedro Ferreira Duarte Ltda. – ME e se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Instituto Educacional Sonho Meu, localizado na Rua Boviá, nº 165, Bairro Novo Boa Vista, em Contagem, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2018.
a) Gustavo Henrique Escobar Guimarães – Relator

Processo nº 39.418
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 191/2018
Aprovado em 20.3.2018
Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela EICA – Escola Cantinho da Alegria, no município de Ipatinga, mantida pela entidade Escola Infantil Cantinho da Alegria Ltda – ME.
Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pela EICA – Escola Cantinho da Alegria, situada na Rua Cairo, 269, Bairro Bethânia, no município de Ipatinga, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
A renovação de reconhecimento do curso deverá ser requerida, pelo representante da entidade mantenedora, ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e 60 dias antes do término da validade do reconhecimento.
É o parecer.
Belo Horizonte, 20 de março de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 35.451
Relatora: Grlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 200/2018
Aprovado em 21.3.2018

Recredenciamento da mantenedora do Colégio Santa Branca, desta Capital, e renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pela referida instituição escolar.
Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste pela prorrogação, até 30 de junho de 2018, do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Santa Branca, desta Capital, e responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Colégio Santa Branca Ltda – EPP, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Caberá à entidade interessada, antes de esgotado o prazo, ora fixado, reiterar, diretamente a este Conselho, o pedido de renovação do reconhecimento dessa etapa da Educação Básica, cujo processo ficará aqui arquivado, até emissão do parecer conclusivo.
Belo Horizonte, 19 de março de 2018.
a) Grlaine Figueiró Oliveira – Relatora

LICENÇA PATERNIDADE – ATO Nº 02/18
Concede Licença Paternidade, nos termos do inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do ADCT da CR/1988, por cinco dias ao servidor: Vieira: E.E. Assis Brasil, MaSP 1248751-8-03 Anildo Alves Pereira, ATBIB, a partir de 17/04/18.

PORTARIA/DIPE ATO Nº 006/18
DIRETORIA DE PESSOAL
Determina a Instauração do Processo Administrativo, nos termos da Lei nº 14.184, de 31/01/02, c/c a Resolução nº 37, de 12/09/2005, para apurar concessão indevida de benefícios e vantagens ao servidor: R. M. R. M. , MaSP 352255-4-02, Comissão: Renan Carlos da Silva Dantas(Presidente), Gilcimar Machado da Silveira(Secretário) e Danilo Alves Peçanha(Vogal).

Processo nº 41.360
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 241/2018
Aprovado em 22.3.2018

Prorrogação da autorização de funcionamento da ‘Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, ofertada a distância, em caráter experimental, pelo Centro Educacional Aprendiz, de Barbacena.
Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à prorrogação, até 31 de dezembro de 2018, do prazo definido na Portaria SEE nº 096, publicada em 21.01.2016 que autorizou o funcionamento, em caráter experimental, por 02 (dois) anos, do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, do Centro Educacional Aprendiz, de Barbacena.
A prorrogação ora concedida não será suscetível de renovação, devendo a entidade guardar a edição da Resolução pertinente, em processo de homologação, pela Secretaria de Estado da Educação, que fixa normas para autorização de funcionamento de cursos de EJA a distância para o Sistema Estadual de Ensino.
No mesmo sentido, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento dos seguintes Polos de Apoio Presencial, pelo mesmo período de prorrogação da Portaria SEE 096/2016, ou seja, até 31 de dezembro de 2018, para fins exclusivos de desenvolvimento das atividades de caráter presencial: São João del Rei, Araxá, Muriaé, Três Corações, Pouso Alegre, Capitão Andrade, Belo Horizonte (Centro, Santa Efigênia e Floresta), Lagoa da Prata, Araguari, Varginha, Uberlândia, Carmópolis de Minas, Divinópolis (Rua Paraíba, 553 e Av. 21 de Abril, 504, ambos no Centro), Patrocínio, Ouro Preto, Teófilo Ottoni, Lavras, Juiz de Fora, Conceição do Mato Dentro, Uberaba e Betim.
Belo Horizonte, 22 de março de 2018.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Processo nº 36.736
Relator: Gustavo Henrique Escobar Guimarães
Parecer nº 68/2018
Aprovado em 26.02.2018

Alteração societária e recredenciamento da entidade mantenedora e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Instituto Educacional Sonho Meu, sediado em Contagem.
Conclusão
Face ao exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da alteração societária e responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Instituto Pedro Ferreira Duarte Ltda. – ME e se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Instituto Educacional Sonho Meu, localizado na Rua Boviá, nº 165, Bairro Novo Boa Vista, em Contagem, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2018.
a) Gustavo Henrique Escobar Guimarães – Relator

Processo nº 39.418
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 191/2018
Aprovado em 20.3.2018

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela EICA – Escola Cantinho da Alegria, no município de Ipatinga, mantida pela entidade Escola Infantil Cantinho da Alegria Ltda – ME.
Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pela EICA – Escola Cantinho da Alegria, situada na Rua Cairo, 269, Bairro Bethânia, no município de Ipatinga, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
A renovação de reconhecimento do curso deverá ser requerida, pelo representante da entidade mantenedora, ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e 60 dias antes do término da validade do reconhecimento.
É o parecer.
Belo Horizonte, 20 de março de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 35.451
Relatora: Grlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 200/2018
Aprovado em 21.3.2018

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela EICA – Escola Cantinho da Alegria, no município de Ipatinga, mantida pela entidade Escola Infantil Cantinho da Alegria Ltda – ME.
Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pela EICA – Escola Cantinho da Alegria, situada na Rua Cairo, 269, Bairro Bethânia, no município de Ipatinga, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
A renovação de reconhecimento do curso deverá ser requerida, pelo representante da entidade mantenedora, ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e 60 dias antes do término da validade do reconhecimento.
É o parecer.
Belo Horizonte, 20 de março de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 35.451
Relatora: Grlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 200/2018
Aprovado em 21.3.2018

Recredenciamento da mantenedora do Colégio Santa Branca, desta Capital, e renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pela referida instituição escolar.
Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste pela prorrogação, até 30 de junho de 2018, do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Santa Branca, desta Capital, e responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Colégio Santa Branca Ltda – EPP, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Caberá à entidade interessada, antes de esgotado o prazo, ora fixado, reiterar, diretamente a este Conselho, o pedido de renovação do reconhecimento dessa etapa da Educação Básica, cujo processo ficará aqui arquivado, até emissão do parecer conclusivo.
Belo Horizonte, 19 de março de 2018.
a) Grlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 30.344
Relatora: Grlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 202/2018
Aprovado em 21.3.2018

Renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pela Escola SESI – Guiomar de Freitas Costa, no município de Uberlândia.
Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pela Escola SESI – Guiomar de Freitas Costa, no município de Uberlândia, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
É o parecer.
Belo Horizonte, 20 de março de 2018.
a) Grlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 33.541
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 222/2018
Aprovado em 22.3.2018

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Especial Professora Herminia Alkimim, no município de Pirapora.
Conclusão
Diante do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Especial Professora Herminia Alkimim, no município de Pirapora, situada na Av. Alcides de Oliveira Rosa, 756, Bairro Nova Pirapora, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 21 de março de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 30.687
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
\*Parecer nº 226/2018
Aprovado em 22.3.2018

Mudança de entidade mantenedora da Escola Família Agrícola de Jequeri – EFAJ e credenciamento da entidade sucessora Associação Escola Família Agrícola de Jequeri – AEFAJ, de Jequeri.
Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da mudança de mantenedora da Escola Família Agrícola de Jequeri – EFAJ, que ministra o Ensino Fundamental (anos finais), sediada na Comunidade Fazendinha, distrito da Piscamba, zona rural do município de Jequeri, passando da Fundação Marianense de Educação, de Mariana para a Associação Escola Família Agrícola de Jequeri – AEFAJ, que fica credenciada, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 22 de março de 2018.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora
\* Fica retificada a publicação “MG” de 05.4.2018.

Processo nº 41.360
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 241/2018
Aprovado em 22.3.2018

Prorrogação da autorização de funcionamento da ‘Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, ofertada a distância, em caráter experimental, pelo Centro Educacional Aprendiz, de Barbacena.
Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à prorrogação, até 31 de dezembro de 2018, do prazo definido na Portaria SEE nº 096, publicada em 21.01.2016 que autorizou o funcionamento, em caráter experimental, por 02 (dois) anos, do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, do Centro Educacional Aprendiz, de Barbacena.
A prorrogação ora concedida não será suscetível de renovação, devendo a entidade guardar a edição da Resolução pertinente, em processo de homologação, pela Secretaria de Estado da Educação, que fixa normas para autorização de funcionamento de cursos de EJA a distância para o Sistema Estadual de Ensino.
No mesmo sentido, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento dos seguintes Polos de Apoio Presencial, pelo mesmo período de prorrogação da Portaria SEE 096/2016, ou seja, até 31 de dezembro de 2018, para fins exclusivos de desenvolvimento das atividades de caráter presencial: São João del Rei, Araxá, Muriaé, Três Corações, Pouso Alegre, Capitão Andrade, Belo Horizonte (Centro, Santa Efigênia e Floresta), Lagoa da Prata, Araguari, Varginha, Uberlândia, Carmópolis de Minas, Divinópolis (Rua Paraíba, 553 e Av. 21 de Abril, 504, ambos no Centro), Patrocínio, Ouro Preto, Teófilo Ottoni, Lavras, Juiz de Fora, Conceição do Mato Dentro, Uberaba e Betim.
Belo Horizonte, 22 de março de 2018.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Processo nº 41.360
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 241/2018
Aprovado em 22.3.2018

Prorrogação da autorização de funcionamento da ‘Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, ofertada a distância, em caráter experimental, pelo Centro Educacional Aprendiz, de Barbacena.
Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à prorrogação, até 31 de dezembro de 2018, do prazo definido na Portaria SEE nº 096, publicada em 21.01.2016 que autorizou o funcionamento, em caráter experimental, por 02 (dois) anos, do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, do Centro Educacional Aprendiz, de Barbacena.
A prorrogação ora concedida não será suscetível de renovação, devendo a entidade guardar a edição da Resolução pertinente, em processo de homologação, pela Secretaria de Estado da Educação, que fixa normas para autorização de funcionamento de cursos de EJA a distância para o Sistema Estadual de Ensino.
No mesmo sentido, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento dos seguintes Polos de Apoio Presencial, pelo mesmo período de prorrogação da Portaria SEE 096/2016, ou seja, até 31 de dezembro de 2018, para fins exclusivos de desenvolvimento das atividades de caráter presencial: São João del Rei, Araxá, Muriaé, Três Corações, Pouso Alegre, Capitão Andrade, Belo Horizonte (Centro, Santa Efigênia e Floresta), Lagoa da Prata, Araguari, Varginha, Uberlândia, Carmópolis de Minas, Divinópolis (Rua Paraíba, 553 e Av. 21 de Abril, 504, ambos no Centro), Patrocínio, Ouro Preto, Teófilo Ottoni, Lavras, Juiz de Fora, Conceição do Mato Dentro, Uberaba e Betim.
Belo Horizonte, 22 de março de 2018.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Processo nº 41.360
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 241/2018
Aprovado em 22.3.2018

# Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

## Expediente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal

DELIBERAÇÃO Nº 27.202/CAP/18
Mária Ferreira dos Santos Lima – Masp. 600.646-4 – Processo nº 00076433.1501.2014. Conselheira Jussara Kele – Julgamento 05/04/2018.

Revisão de Posicionamento – Promoção por escolaridade adicional – Art. 22, Lei 15.293/2004 – Decreto Regulamentador nº 44.291/2006 – Resolução SEE nº 772/2006 – Requisitos excessivos para o Exercício do Direito – Provimto.
O CAP possui entendimento firmado no sentido de que a Resolução SEE nº 722, de 08/06/2006, extrapolou sua competência ao estabelecer exigências que traziam dificuldades excessivas para o exercício do direito dos servidores à promoção por escolaridade adicional. Assim, impõe-se o deferimento do pedido de promoção por escolaridade da servidora a partir de 2006, devendo ser revista toda sua situação funcional, adequando-se as promoções, progressões e posicionamentos subsequentes, pagando-se as diferenças pretéritas nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 10.363/1990, observada a prescrição quinquenal das parcelas.

DELIBERAÇÃO Nº 27.203/CAP/18
Nathália Vilarino Rodrigues – Masp. 1.226.892-63 – Processo nº 70066879.1081.2017.Conselheira Jussara Kele.Julgamento 12/04/2018.

Servidora da SEDS – Ressarcimento do valor das bolsas mensais de 50% – Pós-Graduação Fundação João Pinheiro – Aplicação do Art. 4º do Decreto nº 46.289/2013 – Princípio da Legalidade – Não provimento.

Nos termos do art. 4º do Decreto nº 46.289/2013, foram suspensas as despesas relativas a participação em cursos, congressos, seminários e eventos afins, bem como a promoção dos mesmos. Assim, quando a Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado de Defesa Social, procedeu o cancelamento da bolsa de estudo da reclamante o fez em observância do princípio da legalidade.

Ademais, os servidores contemplados com o curso da Fundação João Pinheiro tiveram ciência inequívoca das condições e regras para o benefício da bolsa de estudo, constando dentre elas a possibilidade cancelamento do pagamento dos 50% do valor da bolsa de estudo, e a elas amariam ao assinar o já mencionado Termo de Compromisso.
V.v. – Uma vez que o PADES foi incluído no sistema até junho de 2012, para a execução no ano seguinte (para a continuidade do curso já iniciado e em andamento no ano de 2013), sem dúvida que a Política de Desenvolvimento procedeu a aprovação da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 8º do decreto nº 44.205/2006. Portanto, descabida a necessidade de nova aprovação, uma vez que os recursos para a continuidade da capacitação dos servidores já estavam devidamente previstos e contemplados à manutenção do PADES.

DELIBERAÇÃO Nº 27.204/CAP/18
Márcia Cristina Dias Viana – Masp. 1.060.874-3 – Processo nº 70033157.1081.2017 – Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 05/10/2017.

Adicional Noturno – Serviço prestado em período compreendido entre 22hs e 05hs – Aplicação do art. 12 da Lei nº 10.745/92 – Provimto.
Deve ser assegurado ao servidor o direito ao recebimento de adicional noturno somente quando dos plantões Noturnos, a partir de 01/06/2017, aplicando a prescrição quinquenal das parcelas não pagas nos 05 (cinco) anos que antecederam o pleito do servidor, no que couber. As diferenças devem ser apuradas e pagas com a devida correção de acordo com o art. 8º da Lei nº 10.363/1990.

O direito do reclamante encontra amparo legal na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Estadual nº 10.754/1992, que não somente assegura o direito da concessão do adicional noturno como define o valor do benefício, com acréscimo de 20% sobre a hora normal de trabalho conforme o seu artigo 12, posto que os verbetes “nos termos do regulamento” são nada mais e nada menos termos acessórios da oração: “O serviço noturno, prestado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de v e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com o valor-hora normal de trabalho acrescido de 20% (vinte por cento).
V.v.–Nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 129/2013, os ocupantes de cargos das carreiras policiais civis sujeitam-se ao regime de trabalho do policial civil, que se caracteriza, notadamente, “pela prestação de serviço em condições adversas de segurança, sujeito a plantões noturnos e a convocações a qualquer hora e dia”, o que deixa clara a particularidade da carreira.
Além disto, o art. 12 da Lei Estadual nº 10.745/1992 é expresso ao remeter a disciplina do adicional noturno a regulamento – trata-se de norma de eficácia limitada que depende de regulamentação que contemple as situações específicas. E, por inexistir norma específica a lhe regulamentar, não é possível a sua aplicação.

DELIBERAÇÃO Nº 27.205/CAP/18
Mária Aparecida de Castro Araújo – Masp. 551.765-1 – Processo nº 70036565.1081.2017. Conselheiro Naldi Joviano – Julgamento 05/04/2018.

Promoção – Implemento dos requisitos – Art. 19 da Lei nº 19.837/2011 – Direito Adquirido – Provimto.
Impõe-se o deferimento do pedido do pedido formulado pela servidora, uma vez que implementou todas as condições para sua promoção a partir de 01/02/2014, fato reconhecido pela Secretaria de Estado de Educação. Logo, o direito à promoção já estava incorporado ao seu patrimônio jurídico.
Ademais, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 19 A da Lei nº 19.837/2011, a contagem de tempo de efetivo exercício para efeito de promoção não foi interrompida em função do reposicionamento na tabela de subsídio, de forma que determinando a lei que a vigência da promoção dar-se-ia a partir de 01/09/2015, a partir desta data a servidora deve ser beneficiada com a citada promoção. As diferenças pretéritas apuradas deverão atualizadas de acordo com o art. 8º da Lei estadual nº 10.363/90.

1-Súmula da (1982ª) milésima noningentésima octogésima segunda reunião ordinária realizada em 19 de abril de 2018, presidida pela Sra. Ana Paula Muggler Rodarte e Secretariada pela Srta. Lucilene Custódia Siuves. Presentes os Conselheiros Gabriela Ladeira Calvo Mendes dos Santos, Jussara Kele Araújo Valadares, Eustáquio Mário Ribeiro Braga, Fabiola de Souza Elias e Naldi Joviano dos Santos. 1.Adalberto Bahia-Não conheceram da reclamação.2.Aureliano Rodrigues Aguiar-Não conheceram da reclamação.3.Heber Castro da Silveira-Vista à Sra.Presidente.4.Luciana Paula Bonfim-Processo retirado de pauta.5.Antônio Dirceu Borges-Não conheceram da reclamação.6.Claudete Acione dos Santos Oliveira-Não conheceram da reclamação.

2-Pauta para a (1983ª) milésima noningentésima octogésima terceira reunião ordinária a realizar-se em 26 de abril de 2018, às 14h, na sala de reunião do 5º andar lado - B, da sede da Advocacia-Geral do Estado, localizada na Av. Afonso Pena nº 4000 – Bairro Cruzeiro. 1.Processo70036001.1081.2017-Antônio Duarte de Freitas-Conselheiro Naldi Joviano.2.Processo70025773.1081.2017-Gaspar Alves de Souza-Conselheiro Naldi Joviano.3.Processo70035995.1081.2017-Aurelino Costa-Conselheiro Eustáquio Mário.4.Processo70025885.1081.2017-Denize Aparecida Perdigão Gonçalves-Conselheiro Eustáquio Mário.5.Processo70001374.1081.2016-Maria Teresinha Rodrigues Leite-Conselheira Jussara Kele.

Processo nº 41.360
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 241/2018
Aprovado em 22.3.2018

# Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-G